



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**REQUERIMENTO Nº , de 2005**  
(Do Sr. Deputado Paulo Delgado)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais, principalmente no que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – **ECAD**.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso XIII, combinado com o artigo 255, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de audiência pública para debater sobre a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais, principalmente no que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição – **ECAD**.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada dia 24 de agosto, quando ocorreu a discussão do Projeto de Resolução - PRC nº 223/2005, do Dep. Takayama, foi sugerida a realização de uma reunião de Audiência Pública para ouvir os esclarecimentos dos envolvidos e avaliar a necessidade de criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Nela a votação do PRC 223/2004 foi adiada por falta de quorum.

Considerando que em 31 de agosto, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Átila Lira, pela rejeição do PRC 223/2005, apresento esta solicitação para a qual solicito o apoio dos nobres pares. Por ter sido motivado na apresentação deste requerimento pelo PRC 223/2004, transcrevo a seguir parte da justificação do Deputado Takayama ao Projeto de Resolução de sua autoria.

*Muitas das relações que ocorrem sob a égide do direito autoral transcendem a órbita dos interesses individuais para inscreverem-se na órbita dos interesses difusos, reclamando, por isto, a intervenção do Ministério Público. Sejam as relações que se travam entre autores e as grandes gravadoras de obras musicais, sejam as relações que se travam entre autores e as entidades encarregadas da gestão dos direitos autorais de execução, sejam as relações que*

se travam entre estas entidades e os consumidores em geral, são todas elas perpassadas pelo PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE, em que uma das partes é totalmente submetida ao arbítrio da outra. Nas relações entre autores e gravadoras não são raros os crimes contra a propriedade intelectual. Os mais comuns são a utilização de obras sem autorização do autor e o plágio estimulado e acobertado por algumas gravadoras.

Nas relações entre o ECAD e os consumidores, também são comuns os abusos. Não se cogita aqui das grandes emissoras de rádio e televisão que podem e sabem se defender do ECAD, mas dos pequenos consumidores (barzinhos, bancas de revistas e até mesmo espetáculos benficiares) aos quais são impostos preços exorbitantes, calculados sem qualquer critério técnico, com possibilidade de acordos "por fora", em detrimento tanto dos autores, que não recebem seus direitos, quanto dos consumidores, que são coagidos por um poder de polícia que ninguém sabe de onde vem.

Nas relações entre o ECAD e a sociedade como um todo, esta tem estado desamparada por falta de quem a defenda ou garanta seu acesso aos bens culturais.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2005.



Deputado **PAULO DELGADO**

Presidente